



## COMENTÁRIO GERAL Nº. 12 (2009)

### O direito da criança de ser ouvida

#### O direito da criança de ser ouvida

O artigo 12 da Convenção internacional sobre os direitos da criança dispõe:

*“1. Os Estados Partes assegurarão à criança que estiver capacitada a formular seus próprios juízos o direito de expressar suas opiniões livremente sobre todos os assuntos relacionados com a criança, levando-se em con-*

*sideração essas opiniões, em função da idade e maturidade da criança.*

*2. Com tal propósito, se proporcionará à criança, em particular, a oportunidade de ser ouvida em todo processo judicial ou administrativo que afete a mesma, quer diretamente quer por intermédio de um representante ou órgão apropriado, em conformidade com as regras processuais da legislação nacional.”*

## I. INTRODUÇÃO

1. O artigo 12 da Convenção sobre os Direitos da Criança (a Convenção) é uma disposição única de um tratado de direitos humanos; trata do status legal e social das crianças, que, por um lado, não têm a plena autonomia dos adultos, mas, por outro, são sujeitos de direitos. O parágrafo 1 garante, a toda criança capaz de formar seus próprios pontos de vista, o direito de expressar livremente esses pontos de vista em todos os assuntos que a afetam, recebendo as devidas ponderações de acordo com sua idade e maturidade. O parágrafo 2 estabelece, em particular, que a criança terá o direito de ser ouvida em qualquer processo judicial ou administrativo que a afete.

2. O direito de todas as crianças de serem ouvidas e levadas a sério constitui um dos valores fundamentais da Convenção. O Comitê dos Direitos da Criança (o Comitê) identificou o artigo 12 como um dos quatro princípios gerais da Convenção, sendo os demais o direito à não discriminação, o direito à vida e ao desenvolvimento, e a consideração primária do melhor interesse da criança, o que destaca o fato de que este artigo estabelece não apenas um direito em si, mas deve também ser considerado na interpretação e implementação de todos os outros direitos.

3. Desde a adoção da Convenção em 1989, foram alcançados progressos consideráveis nos níveis local, nacional, regional e global no desenvolvimento de legislação, políticas e metodologias para promover a implementação do artigo 12. Uma prática difundida emergiu nos últimos anos, que tem sido amplamente conceituada como “participação”, embora esse termo, em específico, não conste do texto do artigo 12. Este termo evoluiu e agora é amplamente usado para descrever processos em andamento, que incluem o compartilhamento de informações e o diálogo entre crianças e adultos, com base no respeito mútuo, sendo um espaço no qual as crianças podem aprender como suas opiniões e as dos adultos são levadas em consideração e moldam o resultado de tais processos.

4. Os Estados Partes reafirmaram seu compromisso com a execução do artigo 12 na vigésima sétima sessão especial da Assembleia Geral sobre crianças em 2002<sup>1</sup>. No entanto, o Comitê observa que, na maioria das sociedades ao redor do mundo, a implementação do direito da criança de expressar sua visão acerca da ampla gama de questões que a afetam, e a condição de que possam elas ter suas opiniões propriamente levadas em consideração, continuam sendo direitos impedidos por muitas práticas e atitudes arraigadas por longo tempo na sociedade, além de barreiras políticas e econômicas. Embora essas dificuldades sejam enfrentadas por muitas crianças, o Comitê reconhece, particularmente, que certos grupos de crianças, incluindo meninos e meninas mais novos, bem como crianças pertencentes a grupos marginalizados e desfavorecidos, enfrentam barreiras específicas na realização desse direito. O Comitê continua também preocupado com a qualidade de muitas das práticas existentes. É preciso obter uma compreensão mais clara acerca do que o artigo 12 estabelece e sobre como o implementar inteiramente para todas as crianças.

5. Em 2006, o Comitê realizou um dia de discussão geral sobre o direito da criança em ser ouvida, a fim de explorar o significado do artigo 12, seus vínculos com outros artigos, e as lacunas, boas práticas e questões prioritárias que precisam ser abordados para promover o gozo desse direito<sup>2</sup>. O presente comentário geral decorre da troca de informações realizada naquele dia, inclusive com crianças; da experiência acumulada pelo Comitê na análise dos relatórios dos Estados Partes; e da experiência e especialidade muito significativas consistentes na transformação do direito consagrado no artigo 12 em práticas de governos, organizações não governamentais (ONGs), organizações comunitárias, agências de desenvolvimento e das próprias crianças.

<sup>1</sup> Resolução S-27/2 “Um mundo digno das crianças”, adotado pela Assembleia Geral em 2002.

<sup>2</sup> Veja as recomendações do dia da discussão geral de 2006 sobre o direito da criança de ser ouvida, disponível, em inglês, em: [http://www2.ohchr.org/english/bodies/crc/docs/discussion/Final\\_Recommendations\\_after\\_DGD.doc](http://www2.ohchr.org/english/bodies/crc/docs/discussion/Final_Recommendations_after_DGD.doc).

6. O presente comentário geral apresentará primeiro uma análise jurídica dos dois parágrafos do artigo 12 e, em seguida, explicará os requisitos para realizar plenamente esse direito, inclusive, em particular, em processos judiciais e administrativos (seção A). Na seção B, será discutida a conexão do artigo 12 com os três outros princípios gerais da Convenção, bem como sua relação com outros artigos. Os requisitos e o impacto do direito da criança de ser ouvida em diferentes situações e configurações estão descritos na seção C. A seção D estabelece os requisitos básicos para a implementação desse direito e as conclusões são apresentadas na seção E.

7. O Comitê recomenda que os Estados Partes divulguem amplamente o presente comentário geral para as estruturas governamentais e administrativas, bem como para as crianças e para a sociedade civil. Para isso, será necessário traduzi-lo para os idiomas relevantes, disponibilizar versões amigáveis para as crianças, realizar oficinas e seminários para discutir suas implicações e a melhor forma de implementá-lo, e incorporá-lo ao treinamento de todos os profissionais que trabalham para e com crianças.

## **II. OBJETIVOS**

8. O objetivo geral do comentário geral é apoiar os Estados Partes na implementação efetiva do artigo 12. Ao fazê-lo, busca-se:

- Fortalecer a compreensão do significado do artigo 12 e suas implicações para governos, partes interessadas, ONGs e sociedade em geral
- Elaborar o escopo da legislação, política e práticas necessárias para alcançar a plena implementação do artigo 12.
- Destacar as abordagens positivas na implementação do artigo 12, beneficiando-se da experiência de monitoramento do Comitê
- Propor requisitos básicos para formas apropriadas de dar o devido peso às opiniões das crianças em todos os assuntos que as afetam

## **III. O DIREITO DE SER OUVIDO: UM DIREITO DA CRIANÇA COMO INDIVÍDUO E UM DIREITO DE GRUPOS DE CRIANÇAS**

9. O comentário geral é estruturado de acordo com a distinção feita pelo Comitê entre o direito de ser ouvido de uma criança como indivíduo e o direito de ser ouvido conforme aplicado a um grupo de crianças (por exemplo, uma classe de crianças em idade escolar, as crianças de um bairro, as crianças de um país, filhos com deficiência, ou meninas). Essa é uma distinção relevante porque a Convenção estipula que os Estados Partes devem garantir o direito da criança de ser ouvida de acordo com sua idade e maturidade (ver a análise jurídica dos parágrafos 1 e 2 do artigo 12).

10. As condições de idade e maturidade podem ser avaliadas quando uma criança é ouvida e também quando um grupo de crianças escolhe expressar suas opiniões. A tarefa de avaliar a idade e a maturidade de uma criança é facilitada quando o grupo em questão é um componente de uma estrutura duradoura, como uma família, uma classe de crianças em idade escolar ou quando se trata de moradores de um bairro específico, mas fica mais difícil quando as crianças se expressam coletivamente. Mesmo ao enfrentar dificuldades na avaliação de idade e maturidade, os Estados Partes devem considerar as crianças como um grupo a ser ouvido, e o Comitê recomenda fortemente que os Estados Partes coloquem em prática todos os esforços para ouvir ou buscar as opiniões daquelas crianças que falam coletivamente.

11. Os Estados Partes devem incentivar a criança a formar uma visão livre, e proporcionar um ambiente que permita à criança exercer seu direito de ser ouvida.

12. As opiniões expressas pelas crianças podem adicionar perspectivas e experiências relevantes e devem ser consideradas na tomada de decisões, na elaboração de políticas e na elaboração de leis e /ou medidas, bem como na avaliação dessas.

13. Esses processos são geralmente chamados de participação. O exercício do direito da criança ou das crianças de serem ouvidas é um elemento crucial desses processos. O conceito de participação enfatiza que a inclusão de crianças não deve ser apenas um ato momentâneo, mas o ponto de partida para um intenso intercâmbio entre crianças e adultos sobre o desenvolvimento de políticas, programas e medidas em todos os contextos relevantes da vida das crianças.

14. Na seção A (Análise jurídica) do comentário geral, o Comitê trata do direito de cada criança de ser ouvida. Na seção C (A implementação do direito de ser ouvido em diferentes contextos e situações), o Comitê considera o direito de ser ouvido tanto da criança individual quanto das crianças como um grupo.

## **A. Análise Legal**

15. O artigo 12 da Convenção estabelece o direito de toda criança expressar livremente seus pontos de vista, em todos os assuntos que a afetem, e o direito subsequente a que essas opiniões recebam o devido peso, de acordo com sua idade e maturidade. Esse direito impõe uma clara obrigação legal aos Estados Partes de reconhecê-lo e garantir sua implementação, ouvindo as opiniões da criança e dando a elas seu devido peso. Essa obrigação exige que os Estados Partes, com relação a seu sistema judicial interno, garantam diretamente esse direito ou adotem e revisem leis para que esse direito possa ser desfrutado integralmente pela criança.

16. A criança, no entanto, tem o direito de não exercer esse direito. Expressar pontos de vista é uma escolha para a criança, não uma obrigação. Os Estados Partes devem garantir que a criança receba todas as informações e conselhos necessários para tomar uma decisão em favor de seu melhor interesse.

17. O Artigo 12, como princípio geral, estabelece que os Estados Partes devem procurar garantir que a interpretação e implementação de todos os outros direitos incorporados na Convenção sejam orientadas por ele.<sup>3</sup>

18. O artigo 12 manifesta que a criança detém direitos que têm influência em sua vida, e não apenas direitos derivados de sua vulnerabilidade (proteção) ou dependência de adultos (provisão).<sup>4</sup> A Convenção reconhece a criança como um sujeito de direitos, e a ratificação quase universal deste instrumento internacional pelos Estados Partes enfatiza esse status da criança, que está claramente expresso no artigo 12.

### **1. Análise literal do artigo 12**

#### **(a) Parágrafo 1º do artigo 12.**

##### **(i) “garantem”**

19. O artigo 12, parágrafo 1, estabelece que os Estados Partes “garantem” o direito da criança de expressar livremente suas opiniões. “Garantem” corresponde a um termo legal de força especial, que não deixa margem para o arbítrio dos Estados Partes. Consequentemente, os Estados Partes têm a obrigação estrita de tomar as medidas apropriadas para implementar completamente esse direito para todas as crianças. Essa obrigação contém dois elementos para garantir a existência de mecanismos para solicitar as opiniões da criança em todos os assuntos que a afetam e para dar o devido peso a essas opiniões.

##### **(ii) “criança com capacidade de discernimento”**

20. Os Estados Partes devem garantir o direito de ser ouvida a toda criança “com capacidade de discernimento”. Essa frase não deve ser vista como uma limitação, mas sim como uma obrigação dos Estados Partes de avaliar a capacidade da criança de formar uma opinião autônoma na maior medida possível. Isso significa que os Estados Partes não podem começar com a suposição de que uma criança é incapaz de expressar suas próprias opiniões. Pelo contrário, os Estados partes devem presumir que uma criança tem a capacidade de formar suas próprias opiniões e reconhecer que ela tem o direito de expressá-las; não cabe à criança provar, antes, sua capacidade.

<sup>3</sup> Veja o Comentário Geral nº 5 (2003) do Comitê sobre as medidas gerais de implementação da Convenção sobre os Direitos da Criança (CRC/GC/2003/5).

<sup>4</sup> A convenção é comumente referida por três “ps”: prestação, proteção e participação.

21. O Comitê enfatiza que o artigo 12 não impõe limite de idade ao direito da criança de expressar seus pontos de vista, e desencoraja os Estados Partes de introduzirem limites de idade na lei ou na prática, pois estes restringiriam o direito da criança de ser ouvida em todos os assuntos que a afetam. A respeito disso, o Comitê destaca:

- Primeiro, em suas recomendações, que seguiram o dia da discussão geral sobre a implementação dos direitos da criança na primeira infância, em 2004, o Comitê salientou que, o conceito de criança como detentora de direitos está "... ancorado na vida cotidiana da criança desde seus primeiros estágios".<sup>5</sup> Pesquisas mostram que a criança é capaz de formar visões desde a mais tenra idade, mesmo quando não consegue expressá-las verbalmente.<sup>6</sup> Consequentemente, a implementação completa do artigo 12 exige o reconhecimento e o respeito por formas de comunicação não verbais, incluindo brincadeiras, linguagem corporal, expressões faciais e desenho e pintura, por meio das quais crianças muito pequenas demonstram compreensão, escolhas e preferências.
- Segundo, não é necessário que a criança tenha conhecimento abrangente de todos os aspectos acerca do assunto que a afeta, mas sim que ela tenha entendimento suficiente para ser capaz de formar adequadamente seus pontos de vista sobre aquele assunto.
- Terceiro, os Estados Partes também têm a obrigação de garantir a implementação desse direito para crianças que enfrentam dificuldades em ter suas opiniões ouvidas. Por exemplo, crianças com deficiência devem estar equipadas e habilitadas a usar qualquer mecanismo de comunicação necessário para facilitar a expressão de seus pontos de vista. Também devem ser feitos esforços para reconhecer o direito à expressão de crianças pertencentes às minorias sociais; indígenas; migrantes e outras crianças que não falam o idioma majoritário.
- Por fim, os Estados Partes devem estar cientes das possíveis consequências negativas de uma prática negligente desse direito, particularmente em casos envolvendo crianças muito pequenas ou nos casos em que a criança foi vítima de um crime, abuso sexual, violência ou outras formas de maus-tratos. Os Estados Partes devem tomar todas as medidas necessárias para garantir que o direito de ser ouvido seja exercido, garantindo a proteção total da criança.

**(iii) "o direito de expressar suas opiniões livremente"**

22. A criança tem o direito de "expressar livremente a sua opinião". "Livremente" significa que a criança pode expressar suas opiniões sem pressão e pode escolher se deseja ou não exercer seu direito de ser ouvida. "Livremente" também significa que a criança não deve ser manipulada ou sujeita a influência ou pressão indevidas. "Livremente" está, então, intrinsecamente relacionado à "própria" perspectiva da criança: a criança tem o direito de expressar suas próprias opiniões e não as opiniões de outras pessoas.

23. Os Estados Partes devem garantir condições para expressar pontos de vista que considerem a situação individual e social da criança, e um ambiente em que a criança se sinta respeitada e segura ao expressar livremente suas opiniões.

24. O Comitê enfatiza que uma criança não deve ser entrevistada com mais frequência do que o necessário, principalmente quando se exploram eventos que foram danosos para ela. A oitiva de uma criança é um processo difícil, que pode ter um impacto traumático nela.

25. A realização do direito da criança de expressar seus pontos de vista exige que a ela seja informada sobre os assuntos, opções e possíveis decisões a serem tomadas, bem como suas consequências. A criança receberá tais informações dos responsáveis tanto por sua oitiva quanto pela criança em si, como seus pais ou tutor. A criança também deve ser informada sobre as condições sob as quais ela será solicitada a expressar suas opiniões. Esse direito à informação é essencial, uma vez que ele é uma pré-condição para decisões esclarecidas da criança.

5 CRC/C/GC/7/Rev.1, para. 14.

6 Cf. Lansdown G., "The evolving capacities of the child", Innocenti Research Centre, Unicef /Save the Children, Florence (2005).

**(iv) “sobre todos os assuntos relacionados com a criança”**

26. Os Estados Partes devem assegurar que a criança possa expressar seus pontos de vista “sobre todas as questões que lhe digam respeito”. Isso representa uma segunda qualificação desse direito: a criança deve ser ouvida se o assunto em discussão a afetar. Essa condição básica deve ser respeitada e compreendida amplamente.

27. O Grupo de Trabalho Aberto criado pela Comissão de Direitos Humanos, que redigiu o texto da Convenção, rejeitou uma proposta para definir os assuntos abrangidos por uma lista que limitaria a consideração das opiniões de uma criança ou de um grupo de crianças. Em vez disso, foi decidido que o direito da criança de ser ouvida deveria se referir a “todos os assuntos que a afetam”. O Comitê se preocupa com o fato de que, frequentemente, as crianças têm seu direito de serem ouvidas negado, mesmo quando óbvio que o assunto em consideração as esteja afetando e que elas sejam, sim, capazes de expressar seus próprios pontos de vista em relação a esse assunto. Enquanto o Comitê apoia uma definição ampla para os “assuntos” a serem abarcados, cobrindo questões não explicitamente mencionadas na Convenção, reconhece a cláusula “afetando a criança”, que foi adicionada para esclarecer que nenhum mandato político geral foi intencionado. A prática, no entanto, incluindo aquela da Cúpula Mundial da Infância, demonstra que uma ampla interpretação dos assuntos que afetam as crianças ajuda a incluí-las nos processos sociais de sua comunidade e sociedade. Assim, os Estados Partes devem ouvir atentamente as opiniões das crianças sempre que suas perspectivas possam melhorar a qualidade das soluções.

**(v) “levando-se devidamente em consideração essas opiniões, em função da idade e maturidade da criança”**

28. Os pontos de vista da criança devem receber “o devido peso, de acordo com sua idade e maturidade”. Essa cláusula se refere à capacidade da criança, que deve ser avaliada para dar o devido peso a seus pontos de vista, ou para comunicar à criança a maneira pela qual esses pontos de vista influenciaram no resultado do processo. O artigo 12 estipula que apenas ouvir a criança é insuficiente; as opiniões da criança devem ser seriamente consideradas quando a criança é capaz de formar suas próprias opiniões.

29. Ao exigir que o devido peso seja dado de acordo com a idade e a maturidade, o artigo 12 deixa claro que a idade sozinha não pode determinar a importância das opiniões de uma criança. Os níveis de compreensão das crianças não estão uniformemente ligados à sua idade biológica. Pesquisas mostraram que informações, experiências, ambiente, expectativas sociais e culturais e níveis de apoio contribuem para o desenvolvimento das capacidades de uma criança para que elas possam formar uma visão própria. Por esse motivo, as opiniões da criança devem ser avaliadas mediante um exame caso a caso.

30. Maturidade se refere à capacidade de entender e avaliar as implicações de um assunto específico e, portanto, deve ser considerada ao determinar a capacidade individual de uma criança. É difícil definir maturidade; no contexto do artigo 12, corresponde à capacidade de uma criança de expressar seus pontos de vista sobre questões, de maneira razoável e independente. O impacto que o assunto tem na criança também deve ser levado em consideração. Quanto maior o impacto do resultado na vida da criança, mais relevante é a avaliação adequada da maturidade dessa criança.

31. É necessário considerar a noção das capacidades em evolução da criança, assim como a direção e orientação dos pais (ver parágrafo 84 e seção C, abaixo).

**(b) Parágrafo 2º do artigo 12**

**(i) O direito “de ser ouvida em todo processo judicial ou administrativo que afete a mesma”**

32. O artigo 12, parágrafo 2, especifica que as oportunidades para serem ouvidas devem ser fornecidas, em particular “em qualquer procedimento judicial e administrativo que afete a criança”. O Comitê enfatiza que esta disposição se aplica a todos os procedimentos judiciais relevantes que afetam a criança, sem limitação, incluindo, por exemplo, separação dos pais, custódia, assistência e adoção, crianças em conflito com a lei, crianças vítimas de violência física ou psicológica, abusos sexuais ou outros crimes, assistência médica, previdência social, crianças desacompanhadas, crianças em busca de asilo e refugiadas, e vítimas de conflitos armados e outras emergências. Os procedimentos administrativos típicos incluem, por exemplo, decisões sobre educação, saúde, meio ambiente,



condições de vida ou proteção das crianças. Ambos os tipos de procedimentos podem envolver mecanismos alternativos de disputa, como mediação e arbitragem.

33. O direito de ser ouvido se aplica tanto a processos iniciados pela criança, como reclamações contra maus-tratos e apelos contra exclusão da escola, assim como àqueles iniciados por outras pessoas que afetam a criança, como separação dos pais ou adoção. Os Estados Partes são incentivados a introduzir medidas legislativas que exijam dos juízes de processos judiciais ou administrativos que expliquem a extensão da importância dada aos pontos de vista da criança e às consequências do processo para a criança.

34. Uma criança não pode ser ouvida efetivamente quando o ambiente é intimidador, hostil, insensível ou inapropriado para sua idade. Os procedimentos devem ser acessíveis e amigáveis para crianças. É necessário prestar atenção especial ao fornecimento de “informações amigáveis da criança”, apoio adequado à autodefesa, equipe adequadamente treinada, design de salas de tribunais, vestimentas de juízes e advogados, visores visuais e salas de espera separadas.

#### **(ii) “quer diretamente quer por intermédio de um representante ou órgão apropriado”**

35. Depois que a criança decidir ser ouvida, ela deverá decidir como será ouvida: “diretamente, ou através de um órgão representativo apropriado”. O Comitê recomenda que, sempre que possível, a criança tenha a oportunidade de ser ouvida diretamente em qualquer procedimento.

36. O representante pode ser um dos pais, um advogado ou outra pessoa (*inter alia*, um assistente social). No entanto, deve-se enfatizar que, em muitos casos (civis, penais ou administrativos), há riscos de conflito de interesses entre a criança e seu representante mais óbvio (progenitor(es)). Se a audiência da criança for realizada por meio de um representante, é de extrema importância que as opiniões da criança sejam transmitidas corretamente ao juiz por esse representante. O método escolhido deve ser determinado pela criança (ou pela autoridade apropriada, conforme necessário), de acordo com a situação particular. Os representantes devem ter conhecimento e compreensão suficientes dos vários aspectos do processo de tomada de decisão, e experiência no trabalho com crianças.

37. O representante deve estar ciente de que representa exclusivamente os interesses da criança e não os interesses de outras pessoas (pais, instituições ou órgãos - por exemplo, residência do conselho tutelar, administração ou sociedade). Códigos de conduta devem ser desenvolvidos para representantes nomeados para representar as opiniões da criança.

#### **(iii) “Em conformidade com as regras processuais da legislação nacional”**

38. A oportunidade de representação deve ser “de maneira consistente com as regras processuais do direito nacional”. Essa cláusula não deve ser interpretada de modo a permitir o uso de legislação processual que restrinja ou impeça o gozo deste direito fundamental. Pelo contrário, os Estados Partes são incentivados a cumprir as regras básicas de procedimentos justos, como o direito à defesa e o direito de acessar seus próprios arquivos.

39. Quando as regras de procedimento não são respeitadas, a decisão do tribunal ou da autoridade administrativa pode ser contestada e revogada, substituída ou devolvida para consideração jurídica posterior.

## **2. Etapas para a implementação do direito da criança de ser ouvida**

40. A implementação dos dois parágrafos do artigo 12 exige cinco etapas a serem tomadas para efetivamente permitir a execução do direito da criança de ser ouvida sempre que um assunto a afetar ou quando a criança for convidada a apresentar suas opiniões de maneira formal ou, ainda, em outras circunstâncias. Esses requisitos devem ser aplicados de maneira apropriada para o contexto fático em questão.

### **(a) Preparação**

41. Os responsáveis pela oitiva da criança devem garantir que ela seja informada sobre seu direito de expressar sua opinião em todos os assuntos que a afetam, em particular, em quaisquer processos judiciais e administrativos de tomada de decisão, e acerca do impacto que suas opiniões poderão gerar no resultado. Além disso, a criança

deve receber informações sobre a opção de se comunicar diretamente ou por meio de um representante. Ela ou ele deve estar ciente das possíveis consequências dessa escolha. O juiz deve preparar adequadamente a criança antes da audiência, fornecendo explicações sobre como, quando e onde a audiência ocorrerá e quem serão os participantes, devendo também levar em consideração as opiniões da criança a esse respeito.

#### **b) A audiência**

42. O contexto em que uma criança exerce seu direito de ser ouvida deve ser capacitador e encorajador, para que a criança possa ter certeza de que o adulto responsável pela oitiva está disposto a ouvir e a considerar seriamente o que ela decidiu comunicar. A pessoa que ouvirá as opiniões da criança pode ser um adulto envolvido nos assuntos que a afetam (por exemplo, professor, assistente social ou cuidador), o tomador de decisão de uma instituição (por exemplo, diretor, administrador ou juiz) ou um especialista (por exemplo, um psicólogo ou médico).

43. A experiência indica que a situação deve tomar o formato de uma conversa em vez de um exame unilateral. De preferência, uma criança não deve ser ouvida em audiência pública, mas sob condições de confidencialidade.

#### **(c) Avaliação da capacidade da criança**

44. As opiniões da criança devem receber o devido peso, quando uma análise caso a caso indica que a criança é capaz de formar suas próprias opiniões. Se a criança é capaz de formar seus próprios pontos de vista de maneira razoável e independente, o tomador de decisão deve considerar os pontos de vista da criança como um fator significativo na resolução do problema. É necessário desenvolver boas práticas para avaliar a capacidade da criança.

#### **(d) Informações sobre o peso dado às opiniões da criança (feedback)**

45. Desde que a criança goze do direito de que seus pontos de vista sejam levados em consideração, o tomador de decisão deve informá-la do resultado do processo e explicar como suas opiniões foram consideradas. O feedback é uma garantia de que as opiniões da criança não são apenas ouvidas como uma formalidade, mas são levadas a sério. As informações podem levar a criança a insistir, concordar ou fazer outra proposta ou, no caso de um procedimento judicial ou administrativo, interpor um recurso ou uma reclamação.

#### **(e) Reclamações, soluções e reparação**

46. É necessária legislação para fornecer à criança procedimentos e soluções para queixas, quando seu direito de ser ouvida e de ter seus pontos de vista analisados de acordo com o devido peso seja violado.<sup>7</sup> As crianças devem ter a possibilidade de acionar um ombudsman, ou uma pessoa com um papel comparável, em todas as instituições infantis, inter alia, em escolas e creches, para expressar suas queixas. As crianças devem saber quem são essas pessoas e como acessá-las. No caso de conflitos familiares sobre a consideração dos pontos de vista das crianças, uma criança deve poder recorrer a uma pessoa nos serviços voltados à juventude da comunidade.

47. Se o direito da criança a ser ouvida for violado em relação a procedimentos judiciais e administrativos (art. 12, parágrafo 2), a criança deverá ter acesso a procedimentos de apelação e reclamação que ofereçam soluções para essas violações de direitos. Os procedimentos de reclamação devem fornecer mecanismos confiáveis para garantir que as crianças tenham certeza de que usá-lo não vai expô-las a riscos de violência ou punição.

### **3. Obrigações dos Estados Partes**

#### **a) Principais obrigações dos Estados Partes**

48. O direito da criança a ser ouvida impõe aos Estados Partes a obrigação de revisar ou alterar sua legislação, a fim de introduzir mecanismos que forneçam às crianças acesso a informações apropriadas, apoio adequado, se necessário, feedback sobre o peso dado a seus pontos de vista e procedimentos para reclamações, remédios ou reparação.

49. Para cumprir com essas obrigações, os Estados Partes devem adotar as seguintes estratégias

<sup>7</sup> Confira o Comentário Geral nº 5 do Comitê (2003) sobre medidas gerais para a implementação da Convenção sobre os Direitos da Criança, para. 24.



- Revisar e retirar declarações e reservas restritivas ao artigo 12;
- Estabelecer instituições independentes de direitos humanos, como ombudsmen ou comissários com amplo mandato de direitos de crianças;
- Fornecer treinamento sobre o artigo 12 e sua aplicação prática para todos os profissionais que trabalham com crianças e para as crianças, incluindo advogados, juizes, policiais, assistentes sociais, assistentes comunitários, psicólogos, cuidadores, agentes residenciais e penitenciários, professores de todos os níveis do sistema educacional, médicos, enfermeiros e outros profissionais de saúde, funcionários públicos, agentes de asilo e líderes tradicionais;
- Garantir condições apropriadas para apoiar e incentivar as crianças a expressarem seus pontos de vista e garantir que esses pontos de vista sejam considerados com o devido peso por meio de regulamentos e acordos firmemente ancorados em leis e códigos institucionais, e que sejam tais condições avaliadas regularmente em relação à sua eficácia;
- Combater atitudes negativas que impeçam a plena realização do direito da criança de ser ouvida, por meio de campanhas públicas contando com a participação de líderes de opinião e mídia para mudar concepções comuns da criança.

## **(b) Obrigações específicas acerca de processos judiciais e administrativos**

### **(i) O direito da criança de ser ouvida em procedimentos judiciais civis**

50. A seguir são elencadas e detalhadas as situações que requerem que a criança seja ouvida:

#### *Divórcio e separação*

51. Nos casos de separação e divórcio, os filhos são inequivocamente afetados pelas decisões dos tribunais. As questões de subsistência da criança, bem como de custódia e acesso são determinadas pelo juiz no julgamento ou através de mediação dirigida pelo tribunal. Muitas jurisdições incluíram em suas leis, com relação à dissolução de um relacionamento, uma disposição de que o juiz deve considerar, primordialmente, o “melhor interesse” ”.

52. Por esse motivo, toda legislação sobre separação e divórcio deve incluir o direito da criança de ser ouvida pelos tomadores de decisão e nos processos de mediação. Algumas jurisdições, por uma questão de política ou legislação, preferem estabelecer uma idade na qual a criança passa a ser considerada capaz de expressar seus próprios pontos de vista. A Convenção, no entanto, antecipa que essa questão deve ser analisada caso a caso, uma vez que se refere a idade e maturidade e, por esse motivo, exige uma avaliação individual da capacidade da criança.

#### *Separação dos pais e cuidados alternativos*

53. Sempre que é tomada a decisão de remover uma criança de sua família, seja porque ela é vítima de abuso ou negligência dentro de sua casa, a visão da criança deve ser levada em consideração para determinar qual é seu melhor interesse. A intervenção pode ser iniciada por uma queixa de uma criança, outro membro da família ou um membro da comunidade, alegando abuso ou negligência na família.

54. A experiência do Comitê mostra que o direito da criança de ser ouvida nem sempre é levado em consideração pelos Estados Partes. O Comitê recomenda que os Estados Partes garantam, por meio de legislação, regulamento e diretrizes de política, que as opiniões da criança sejam solicitadas e consideradas, incluindo decisões sobre colocação em orfanatos ou em outros lares, desenvolvimento de planos de cuidados e sua revisão, e visitas a pais e familiares.

#### *Adoção e “kafalah” da Lei Islâmica*

55. Quando uma criança é colocada para adoção, ou kafalah, na lei islâmica, e, quando, finalmente, será adotada ou colocada na kafalah, é de vital importância que ela seja ouvida. Esse processo também é necessário quando

padrastos ou famílias adotivas adotam um filho, embora o filho e os pais adotivos possam já estar morando juntos há algum tempo.

56. O artigo 21 da Convenção estabelece que o melhor interesse da criança deve ser visto como prioridade. Nas decisões sobre adoção, kafalah ou outro posicionamento, o “melhor interesse” da criança não pode ser definido sem considerar as opiniões dela. O Comitê insta todos os Estados Partes a informar à criança, se possível, sobre os efeitos da adoção, kafalah ou outro tipo de remanejamento familiar, e a garantir, por legislação, que os pontos de vista da criança sejam ouvidos.

### **(ii) O direito da criança de ser ouvida em processos judiciais penais**

57. Nos procedimentos penais, o direito da criança de expressar suas opiniões livremente em todos os assuntos que a afetam deve ser plenamente respeitado e implementado em todas as etapas do processo de justiça juvenil.<sup>8</sup>

#### *A criança infratora*

58. O artigo 12, parágrafo 2, da Convenção exige que uma criança acusada ou reconhecida como tendo infringido a lei penal tenha o direito de ser ouvida. Esse direito deve ser plenamente observado em todas as etapas do processo judicial, desde a fase pré-julgamento, quando a criança tem o direito de permanecer em silêncio, até o direito de ser ouvida pela polícia, pelo promotor e pelo juiz investigador. O referido direito também se aplica através das etapas de adjudicação e disposição, bem como ao tempo da implementação das medidas impostas.

59. No caso de divergências, incluindo mediação, a criança deve ter a oportunidade de dar seu consentimento de forma livre e voluntária, e deve ter a oportunidade de obter aconselhamento e assistência jurídica na determinação da adequação e conveniência da questão divergente em tela.

60. Para participar efetivamente dos procedimentos, toda criança deve ser informada imediata e diretamente sobre as acusações contra ela, em um idioma que ela entenda, e também sobre o processo de justiça juvenil e as possíveis medidas tomadas pelo tribunal. Os procedimentos devem ser conduzidos em um ambiente que permita à criança participar e se expressar livremente.

61. O tribunal e as outras audiências de uma criança em conflito com a lei devem ser conduzidas a portas fechadas. As exceções a essa regra devem ser muito limitadas, claramente delineadas na legislação nacional e guiadas pelo melhor interesse da criança

#### *A criança vítima e criança testemunha*

62. A criança vítima e a criança testemunha de um crime devem ter a oportunidade de exercer plenamente seu direito de expressar livremente sua opinião, de acordo com a resolução 2005/20 do Conselho Econômico e Social das Nações Unidas, “Diretrizes para a justiça em assuntos envolvendo crianças vítimas ou testemunhas de crimes”.

63. Em particular, isso significa que todos os esforços devem ser feitos para garantir que uma criança vítima e/ou testemunha seja consultada sobre os assuntos relevantes no que diz respeito ao seu envolvimento no caso em análise, e que possa expressar livremente, e em seus próprios modos, suas opiniões e preocupações com relação a seu envolvimento no processo judicial.

64. O direito da criança vítima e testemunha também está vinculado ao direito de ser informado sobre questões como disponibilidade de serviços de saúde, psicológicos e sociais, o papel da criança vítima e/ou testemunha, as maneiras pelas quais a oitiva é conduzida, os mecanismos de apoio existentes para a criança ao apresentar uma queixa e participar de investigações e processos judiciais, os locais e horários específicos das audiências, a disponibilidade de medidas de proteção, as possibilidades de receber reparação e as disposições para apelação.

### **(iii) O direito da criança de ser ouvida em procedimentos administrativos**

<sup>8</sup> Confira o Comentário Geral nº 10 do Comitê (2007) sobre o direito de crianças na Justiça juvenil (CRC/C/GC/10).

65. Todos os Estados Partes devem desenvolver procedimentos administrativos na legislação que reflitam os requisitos do artigo 12, bem como garantir o direito da criança de ser ouvida, juntamente com outros direitos processuais, incluindo o direito à divulgação de registros pertinentes, notificação de audiência e representação dos pais ou outro responsável.

66. É mais provável que as crianças se envolvam em processos administrativos do que em processos judiciais, porque os procedimentos administrativos são menos formais, mais flexíveis e relativamente fáceis de estabelecer por meio de leis e regulamentos. Os procedimentos devem ser adequados e amigáveis para

67. Exemplos específicos de procedimentos administrativos relevantes para crianças incluem mecanismos para abordar questões disciplinares nas escolas (por exemplo, suspensões e expulsões), recusas em conceder certificados escolares e questões relacionadas ao desempenho, medidas disciplinares e recusas em conceder privilégios em centros de detenção juvenil, solicitações de asilo de crianças desacompanhadas e pedidos de habilitação para motorista. Nestas questões, uma criança deve ter o direito de ser ouvida e usufruir dos outros direitos “consistentes com as regras processuais da lei nacional”.

## **B. O direito de ser ouvido e os vínculos com outras disposições da Convenção**

68. O artigo 12, como princípio geral, está vinculado a outros princípios gerais da Convenção, como o artigo 2 (direito à não discriminação), o artigo 6 (direito à vida, sobrevivência e desenvolvimento) e, em particular, é interdependente com o artigo 3 (consideração prioritária do melhor interesse da criança). O artigo também está intimamente ligado aos artigos relacionados a direitos e liberdades civis, particularmente o artigo 13 (direito à liberdade de expressão) e o artigo 17 (direito à informação). Além disso, o artigo 12 está relacionado a todos os outros artigos da Convenção, que não podem ser totalmente implementados se a criança não for respeitada como sujeito, com suas próprias opiniões sobre os direitos consagrados nos respectivos artigos e sobre sua implementação.

69. A conexão do artigo 12 ao artigo 5 (capacidade evolutiva da criança e direção e orientação apropriadas dos pais, ver parágrafo 84 do presente comentário geral) é de especial relevância, uma vez que é crucial que a orientação dada pelos pais leve em conta as capacidades em evolução da criança.

### **1. Artigos 12 e 3**

70. O objetivo do artigo 3 é garantir que, em todas as ações realizadas em relação às crianças, por uma instituição de assistência social pública ou privada, tribunais, autoridades administrativas ou órgãos legislativos, o melhor interesse da criança seja uma consideração primordial. Isso significa que toda ação tomada em nome da criança deve respeitar o seu melhor interesse. O melhor interesse da criança é semelhante a um direito processual que obriga os Estados Partes a introduzir etapas no processo de ação para garantir que o melhor interesse da criança seja levado em consideração. A Convenção obriga os Estados Partes a garantir que os responsáveis por essas ações ouçam a criança, conforme estipulado no artigo 12. Essa etapa é obrigatória.

71. O melhor interesse da criança, estabelecido em consulta com a criança, não é o único fator a ser considerado nas ações de instituições, autoridades e administração. É, no entanto, de importância crucial, assim como os pontos de vista da criança.

72. O artigo 3 é dedicado a casos individuais, mas, explicitamente, ele exige também que o melhor interesse de crianças, como um grupo, sejam considerados em todas as ações relativas a elas. Conseqüentemente, os Estados Partes têm a obrigação de considerar não apenas a situação individual de cada criança como indivíduo, ao identificar seu melhor interesse, mas também os interesses das crianças como um grupo. Além disso, os Estados Partes devem examinar as ações de instituições públicas e privadas, autoridades e órgãos legislativos. A extensão da obrigação de “órgãos legislativos” indica claramente que toda lei, regulamento ou regra que afetar crianças deve ser guiada pelo critério dos “melhor interesse”.

73. Não há dúvida de que o melhor interesse de crianças como um grupo definido deve ser estabelecido da mesma maneira que na ponderação dos interesses individuais. Se estiver em jogo o melhor interesse de um grande número de crianças, os chefes de instituições, autoridades ou órgãos governamentais também devem oferecer

oportunidades para ouvir as crianças envolvidas em tais grupos indefinidos, e dar a sua opinião o devido peso ao planejar ações, incluindo decisões legislativas, que afetam direta ou indiretamente as crianças.

74. Não há tensão entre os artigos 3 e 12, apenas um papel complementar dos dois princípios gerais: um estabelece o objetivo de alcançar o melhor interesse da criança e o outro fornece a metodologia para atingir o objetivo de ouvir tanto a criança individualmente quanto o grupo de crianças. De fato, não pode haver aplicação correta do artigo 3 se os componentes do artigo 12 não forem respeitados. Da mesma forma, o artigo 3 reforça a funcionalidade do artigo 12, facilitando o papel essencial das crianças em todas as decisões que afetam suas vidas.

## **2. Artigos 12, 2 e 6**

75. O direito à não discriminação é inerente, garantido por todos os instrumentos de direitos humanos, incluindo a Convenção sobre os Direitos da Criança. De acordo com o artigo 2 da Convenção, toda criança tem o direito de não ser discriminada no exercício de seus direitos, inclusive aqueles previstos no artigo 12. O Comitê enfatiza que os Estados Partes devem adotar medidas adequadas para garantir a cada criança o direito de expressar livremente seus pontos de vista e de ter esses pontos de vista devidamente levados em conta, sem discriminação de raça, cor, sexo, idioma, religião, opinião política ou de outro gênero, origem nacional, étnica ou social, propriedade, deficiência, nascimento ou qualquer outro status. Os Estados Partes devem combater a discriminação, inclusive contra grupos vulneráveis ou marginalizados de crianças, para garantir que as crianças tenham seu direito de serem ouvidas e que possam participar de todos os assuntos que as afetem em igualdade de condições com todas as outras crianças.

76. Em particular, o Comitê observa com preocupação que, em algumas sociedades, as atitudes e práticas costumeiras prejudicam e impõem severas limitações ao gozo desse direito. Os Estados Partes devem adotar medidas adequadas para aumentar a conscientização e educar a sociedade sobre o impacto negativo de tais atitudes e práticas, de modo a incentivar mudanças de atitude a fim de alcançar a plena implementação dos direitos, de todas as crianças, previstos na Convenção.

77. O Comitê insta os Estados Partes a prestarem atenção especial ao direito das meninas de serem ouvidas, e de receber apoio, se necessário, para expressar suas opiniões, que devem ser analisadas com o devido peso, uma vez que os estereótipos de gênero e os valores patriarcais colocam em risco e apresentam severas limitações para as meninas no gozo do direito estabelecido no artigo 12.

78. O Comitê acolhe, no artigo 7 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, a obrigação dos Estados Partes de garantir que as crianças com deficiência recebam a assistência e o equipamento necessários para que possam expressar livremente seus pontos de vista e para que estes recebam o devido peso.

79. O artigo 6 da Convenção sobre os Direitos da Criança reconhece que toda criança tem um direito inerente à vida e que os Estados Partes devem garantir, na máxima extensão possível, a sobrevivência e o desenvolvimento da criança. O Comitê observa a importância de promover oportunidades para o exercício do direito da criança de ser ouvida, pois a participação infantil é uma ferramenta para estimular o pleno desenvolvimento da personalidade e suas capacidades em evolução, consistentes com o artigo 6 e com os objetivos da educação incorporados no artigo. 29

## **3. Artigos 12, 13 e 17**

80. O artigo 13, acerca do direito à liberdade de expressão, e o artigo 17, sobre o acesso à informação, são pré-requisitos cruciais para o exercício efetivo do direito da criança de ser ouvida. Esses artigos estabelecem que as crianças são sujeitos de direitos e, juntamente com o artigo 12, afirmam que a criança tem o direito de exercer esses direitos em seu próprio nome, de acordo com suas capacidades em evolução.

81. O direito à liberdade de expressão, consagrado no artigo 13, é frequentemente confundido com o artigo 12. No entanto, embora ambos estejam fortemente vinculados, eles elaboram direitos diferentes. A liberdade de expressão se refere ao direito de manter e expressar opiniões, além de buscar e receber informações através de qualquer mídia. Afirma o direito da criança de não ser restringida pelo Estado Parte nas opiniões que ela possui ou

expressa. Como tal, a obrigação que impõe aos Estados Partes é abster-se de interferir na expressão dessas visões ou no acesso à informação, enquanto protege o direito de acesso aos meios de comunicação e diálogo público. O artigo 12, no entanto, refere-se ao direito de expressão de pontos de vista sobre assuntos que, especificamente, afetam a criança, além de tratar do direito da criança de se envolver em ações e decisões que afetam sua vida. O Artigo 12 impõe aos Estados Partes a obrigação de introduzir a estrutura e os mecanismos legais necessários para facilitar o envolvimento ativo da criança em todas as ações que a afetem, assim como na tomada de decisões, devendo ainda cumprir a obrigação de darem o devido peso a essas opiniões, uma vez expressas. A liberdade de expressão no artigo 13 não exige esse envolvimento ou resposta dos Estados Partes. No entanto, a criação de um ambiente de respeito pelas crianças para expressar suas opiniões, consistente com o artigo 12, também contribui para o desenvolvimento das capacidades das crianças para exercer seu direito à liberdade de expressão.

82. O cumprimento do direito à informação da criança, consistente com o artigo 17, é, em grande parte, um pré-requisito para a realização efetiva do direito de expressar pontos de vista. As crianças precisam ter acesso às informações em formatos adequados à sua idade e capacidade em todas as questões que lhes interessam. Isso se aplica a informações, por exemplo, relacionadas aos seus direitos, a qualquer processo que os afete, a legislação, regulamentos e políticas nacionais, serviços locais e procedimentos de apelação e reclamação. De acordo com os artigos 17 e 42, os Estados Partes devem incluir os direitos da criança nos currículos escolares.

83. O Comitê também lembra aos Estados Partes que a mídia é um meio importante de promover a conscientização do direito das crianças de expressar suas opiniões e de proporcionar oportunidades para a expressão pública de tais opiniões. Existem várias formas para a mídia dedicar mais recursos na inclusão de crianças no desenvolvimento de programas e na criação de oportunidades para as crianças desenvolverem e liderarem iniciativas de mídia sobre seus direitos.<sup>9</sup>

#### **4. Artigos 12 e 5**

84. O artigo 5 da Convenção estipula que os Estados Partes devem respeitar as responsabilidades, direitos e deveres dos pais, responsáveis legais, membros da família ou da comunidade, conforme estabelecido pelo costume local, para dar orientação e direção à criança no exercício de seus direitos reconhecidos na Convenção. Consequentemente, a criança tem direito à direção e orientação, que devem compensar a falta de conhecimento, experiência e compreensão da criança, que são restringidas por suas capacidades em evolução, conforme declarado neste artigo. Quanto mais a criança souber, tiver experimentado e entender, mais os pais ou responsáveis legais terão que transformar sua orientação em alertas e conselhos e, posteriormente, em uma troca, em pé de igualdade. Essa transformação não ocorrerá em um ponto fixo no desenvolvimento de uma criança, mas aumentará constantemente à medida que a criança for incentivada a contribuir com seus pontos de vista.

85. Esse requisito é estimulado pelo artigo 12 da Convenção, o qual estipula que as opiniões da criança devem ser consideradas com o devido peso, sempre que a criança for capaz de formar suas próprias opiniões. Em outras palavras, à medida que as crianças adquirem capacidades, elas passam a ter direito a um nível crescente de responsabilidade pela regulamentação das questões que as afetam.<sup>10</sup>

#### **5. O Artigo 12 e a implementação dos direitos da criança em geral**

86. Além dos artigos discutidos nos parágrafos anteriores, a maioria dos outros artigos da Convenção exige e promove o envolvimento das crianças nos assuntos que as afetam. Para esses diferentes tipos de envolvimento possíveis, o conceito de participação é sempre usado. Inquestionavelmente, o ponto principal desses envolvimento é o artigo 12, mas a exigência de planejamento, trabalho e desenvolvimento em consulta com crianças está presente em toda a Convenção.

87. A prática da implementação lida com uma ampla gama de problemas, como saúde, economia, educação ou meio ambiente, que são de interesse não apenas para a criança como indivíduo, mas também para grupos de

9 Dia da discussão geral sobre a criança e a mídia (1996): [www.unhcr.ch/html/menu2/6/crc/doc/days/media.pdf](http://www.unhcr.ch/html/menu2/6/crc/doc/days/media.pdf).

10 Comentário Geral nº 5 (2003) sobre medidas gerais para a implementação da Convenção do Direito das Crianças..

crianças e crianças em geral. Conseqüentemente, o Comitê sempre interpretou a participação de maneira ampla, a fim de estabelecer procedimentos não apenas para crianças individualmente consideradas e grupos definidos de crianças, mas também para grupos de crianças, como crianças indígenas, crianças com deficiências ou, até mesmo, crianças, em geral, que são afetadas direta ou indiretamente, pelas condições sociais, econômicas ou culturais da vida em sua sociedade.

88. Esse amplo entendimento da participação das crianças é refletido no documento final adotado pela Vigésima Sétima Sessão Extraordinária da Assembleia Geral, intitulado “Um mundo adequado para crianças”. Os Estados Partes prometeram “desenvolver e implementar programas para promover uma participação significativa das crianças, incluindo, aqui, adolescentes, nos processos decisórios, incluindo-se aqueles pertinentes aos âmbitos das famílias e escolas, em nível local e nacional” (parágrafo 32, subparágrafo 1). O Comitê estabeleceu, em seu comentário geral nº 5, acerca das medidas gerais de implementação da Convenção sobre os Direitos da Criança que: “É importante que os governos desenvolvam um relacionamento direto com crianças, e não simplesmente aquele mediado por organizações não governamentais (ONGs) ou instituições de direitos humanos.”

### **C. A implementação do direito da criança de ser ouvida em diferentes contextos e situações.**

89. O direito da criança de ser ouvida deve ser implementado nos diversos contextos e situações em que as crianças crescem, se desenvolvem e aprendem. Nessas configurações e situações, existem diferentes possíveis conceitos da criança e de seu papel, que podem estimular ou restringir o envolvimento das crianças em assuntos cotidianos e em decisões cruciais. São várias as maneiras disponíveis de influenciar a implementação do direito da criança de ser ouvida, as quais os Estados Partes podem usar para promover a participação dessas.

#### **1. No contexto familiar**

90. Uma família na qual as crianças possam expressar livremente suas opiniões e serem levadas a sério desde a mais tenra idade fornece um modelo importante, sendo uma preparação para a criança exercer o direito de ser ouvida na sociedade em geral.<sup>14</sup> Essa abordagem da paternidade serve para promover o desenvolvimento individual, aprimorar as relações familiares e apoiar a socialização das crianças além de desempenhar um papel preventivo contra todas as formas de violência no lar e na família.

91. A Convenção reconhece os direitos e responsabilidades dos pais, ou de outros responsáveis legais, para fornecer direção e orientação apropriadas aos filhos (ver o parágrafo 84, acima), mas destaca que isso é para permitir que a criança exerça seus direitos, e exige que a direção e a orientação sejam adotadas de maneira consistente com as capacidades em desenvolvimento da criança.

92. Os Estados Partes devem incentivar, por meio de legislação e política, pais, responsáveis e cuidadores a ouvir as crianças e dar o devido peso a seus pontos de vista nos assuntos que lhes dizem respeito. Os pais também devem ser aconselhados a apoiar as crianças na realização do direito de expressar suas opiniões livremente e a ter as opiniões das crianças devidamente levadas em consideração em todos os níveis da sociedade.

93. A fim de apoiar o desenvolvimento de estilos de exercício da paternidade que respeitem o direito da criança de ser ouvida, o Comitê recomenda que os Estados Partes promovam programas de educação para pais e mães baseados nos comportamentos e atitudes positivos existentes, e disseminem informações sobre os direitos das crianças e dos pais consagrados na Convenção.

94. Os referidos programas precisam abordar:

- A relação de respeito mútuo entre pais e filhos;
- O envolvimento de crianças na tomada de decisões;
- A importância de considerar as opiniões de cada membro da família;
- A compreensão, promoção e respeito pelas capacidades em desenvolvimento das crianças;



- Maneiras de lidar com opiniões conflitantes dentro da família.

95. Esses programas devem reforçar o princípio de que meninas e meninos têm direitos iguais para expressar suas opiniões.

96. A mídia deve desempenhar um papel importante na comunicação aos pais de que a participação de seus filhos é de alto valor para a criança, sua família e para a sociedade.

## **2. Nos serviços de tutela**

97. Devem ser introduzidos mecanismos para garantir que crianças submetidas a todas as formas de cuidados alternativo, inclusive em instituições, possam expressar seus pontos de vista, e que esses pontos de vista tenham o devido peso quanto às questões de sua acomodação, para a regulação dos cuidados em famílias adotivas ou lares adotivos e, também, para suas vidas diárias. Estes devem incluir:

- Legislação que conceda à criança o direito a informações sobre qualquer acomodação, assistência e/ou plano de tratamento, e oportunidades significativas para expressar suas opiniões as quais devem receber o devido peso durante todo o processo de tomada de decisão.
- Legislação que garanta o direito da criança de ser ouvida e de ter seus pontos de vista considerados, com o devido peso, no desenvolvimento e estabelecimento de serviços de assistência e cuidados amigáveis e acessíveis para elas.
- Estabelecimento de uma instituição de monitoramento competente, feita por uma ouvidoria, um comissário ou um inspetor de crianças, para monitorar o cumprimento das regras e regulamentos que regem a prestação de cuidados, a proteção ou o tratamento das crianças, de acordo com as obrigações contidas no artigo 3. O órgão de monitoramento deve ter competência para ter acesso desimpedido às instalações residenciais (incluindo aquelas para crianças em conflito com a lei), para ouvir as opiniões e preocupações da criança diretamente, e para monitorar até que ponto suas opiniões são ouvidas e têm o devido peso dado pela própria instituição.
- Estabelecimento de mecanismos eficazes, por exemplo, um conselho representativo das crianças, tanto para meninas quanto para meninos, na unidade de atendimento residencial, com a competência para participar do desenvolvimento e da implementação da política e das regras da instituição.

## **3. Nos serviços de saúde**

98. A realização das disposições da Convenção exige respeito pelo direito da criança de expressar seus pontos de vista e de participar na promoção do desenvolvimento e bem-estar saudáveis das crianças. Isso se aplica a decisões individuais de assistência médica, bem como ao envolvimento de crianças no desenvolvimento de políticas e serviços de saúde.

99. O Comitê identifica várias questões distintas, mas vinculadas, que precisam ser consideradas no que diz respeito ao envolvimento da criança em práticas e decisões relacionadas a seus próprios cuidados com a saúde.

100. As crianças, incluindo crianças pequenas, devem ser incluídas nos processos de tomada de decisão, de maneira consistente com suas capacidades em desenvolvimento. Elas devem receber informações sobre os cuidados propostos e seus efeitos e resultados, inclusive em formatos apropriados e acessíveis às crianças com deficiência.

101. É necessário que os Estados partes estabeleçam leis ou regulamentos para garantir o acesso das crianças a aconselhamento e orientação médica confidencial sem o consentimento dos pais, independentemente da idade da criança, nos casos em que seja necessário para a proteção da segurança ou bem-estar da criança. As crianças podem precisar desse acesso, por exemplo, quando estão sofrendo violência ou abuso dentro de casa, ou quando estão precisando de serviços ou educação acerca de saúde reprodutiva, ou no caso de conflitos entre os pais e a criança sobre o acesso a serviços de saúde. O direito ao aconselhamento é distinto do direito de dar consentimento médico e não deve estar sujeito a nenhum limite de idade.

102. O Comitê celebra o fato de que em alguns países tenha sido estabelecida uma idade em que o direito de consentimento é transferido para a criança, e encoraja os Estados partes a considerarem a possibilidade de introduzir legislação nesse sentido. Assim, crianças acima dessa idade têm o direito de dar seu consentimento sem a exigência de uma avaliação individual de sua capacidade, após consulta a um especialista independente e competente. No entanto, o Comitê recomenda enfaticamente que os Estados partes garantam que, quando uma criança abaixo dessa idade demonstrar capacidade para expressar uma opinião fundamentada sobre seu tratamento, essa opinião seja devidamente considerada.

103. Os médicos e as instituições de saúde devem fornecer às crianças informações claras e acessíveis sobre seus direitos em relação à participação em pesquisas pediátricas e ensaios clínicos. Elas precisam ser informadas sobre a pesquisa, para que seu consentimento possa ser obtido em complemento a outras salvaguardas processuais.

104. Os Estados Partes também devem introduzir medidas que permitam às crianças contribuir com seus pontos de vista e experiências para o planejamento e programação de serviços direcionados à sua saúde e desenvolvimento. Seus pontos de vista devem ser buscados em todos os aspectos da prestação de serviços de saúde, incluindo na determinação dos serviços considerados necessários, e sobre como e onde serão melhor prestados; acerca das barreiras discriminatórias existentes no acesso aos serviços; no que tange à qualidade e às atitudes dos profissionais de saúde; e sobre como promover as capacidades das crianças para obter níveis crescentes de responsabilidade por sua própria saúde e desenvolvimento. Essas informações podem ser obtidas por meio de sistemas de feedback para as crianças que usam os serviços ou que estejam envolvidas em processos de pesquisa e consultoria, e elas podem ser transmitidas aos conselhos ou parlamentos locais ou nacionais, para desenvolver padrões e indicadores de serviços de saúde que respeitem os direitos de crianças.<sup>11</sup>

#### 4. Na educação e nas escolas

105. O respeito pelo direito da criança a ser ouvida no processo de educação é fundamental para a realização do direito à educação. O Comitê observa com preocupação o contínuo autoritarismo, discriminação, desrespeito e violência que caracterizam a realidade de muitas escolas e salas de aula. Esses ambientes não são propícios à expressão das opiniões de crianças, e não permitem que seja dado o devido peso a essas opiniões.

106. O Comitê recomenda que os Estados Partes tomem medidas para criar oportunidades para as crianças expressarem seus pontos de vista, e para que esses pontos de vista tenham o devido peso com relação aos seguintes assuntos.

107. Em todos os ambientes educacionais, incluindo programas educacionais voltados aos primeiros anos, o papel ativo das crianças em um ambiente participativo de aprendizagem deve ser promovido.<sup>12</sup> O ensino e a aprendizagem devem levar em consideração as condições de vida e as perspectivas das crianças. Por esse motivo, as autoridades educacionais precisam incluir as opiniões de crianças e de seus pais no planejamento de currículos e programas escolares.

108. A educação em direitos humanos é capaz de moldar as motivações e os comportamentos de crianças somente quando os direitos humanos são praticados nas instituições nas quais a criança aprende, brinca e vive junto com outras crianças e adultos.<sup>13</sup> Em particular, o direito da criança de ser ouvida está sob escrutínio crítico das próprias crianças nessas instituições, onde elas podem observar se, de fato, é dado o devido peso às suas opiniões, conforme declarado na Convenção.

109. A participação das crianças é indispensável para a criação de um ambiente social na sala de aula, o que estimula a cooperação e o apoio mútuo, necessários para a aprendizagem interativa centrada na criança. Dar peso às opiniões das crianças é particularmente importante na eliminação da discriminação, prevenção de *bullying* e

11 O Comitê também chama atenção para seu comentário geral nº 3 (2003) sobre HIV/Aids e o direito de crianças, paras. 11 e 12, e também para seu comentário geral nº 4 (2003) sobre a saúde dos adolescentes, para. 6.

12 A abordagem baseada nos direitos humanos na educação para todos: um ordenamento para a realização dos direitos das crianças à educação e questões relacionadas a ela - Unicef/Unesco (2007).

13 Cf. o Comentário Geral do Comitê sobre o Direito das Crianças nº 1 (2001) sobre os objetivos da educação (art. 29, para. 1 da Convenção), (CRC/GC/2001/1).

medidas disciplinares. O Comitê acolhe a expansão da educação e aconselhamento entre pares.

110. A participação constante de crianças nos processos de tomada de decisão deve ser alcançada por meio de conselhos de classe, conselhos de estudantes e representação discente em conselhos e comitês escolares, onde eles podem expressar livremente suas opiniões sobre o desenvolvimento e implementação de políticas e códigos de conduta escolares. Esses direitos precisam ser consagrados na legislação, em vez de depender da boa vontade das autoridades, escolas e diretores para implementá-los.

111. Além da escola, os Estados Partes devem consultar as crianças, nos níveis local e nacional, sobre todos os aspectos da política educacional, incluindo o fortalecimento do caráter favorável à criança do sistema educacional, instalações não formais de aprendizagem, que dão às crianças uma “segunda chance”, currículos escolares, métodos de ensino, estruturas escolares, normas, orçamento e sistemas de proteção à criança.

112. O Comitê incentiva os Estados Partes a apoiarem o desenvolvimento de organizações estudantis independentes, que podem ajudar as crianças a desempenhar com competência suas funções participativas no sistema educacional.

113. Nas decisões sobre a transição para o próximo ano escolar, o direito da criança a ser ouvida deve ser garantido, pois essas decisões afetam profundamente o melhor interesse daquela. Tais decisões devem estar sujeitas a revisão administrativa ou judicial. Além disso, em questões disciplinares, o direito da criança a ser ouvida deve ser totalmente respeitado.<sup>14</sup> Em particular, no caso de exclusão de uma criança da instrução ou da escola, esta decisão deve estar sujeita à revisão judicial, dado que contradiz o direito da criança à educação.

114. O Comitê acolhe a introdução de programas escolares favoráveis às crianças em muitos países, os quais buscam proporcionar ambientes interativos, de cuidados, protetores e participativos, que preparem crianças e adolescentes para papéis ativos na sociedade e os tornem cidadãos responsáveis em suas comunidades.

## **5. Em brincadeiras, recreação, esportes e atividades culturais**

115. As crianças precisam de brincadeiras, recreação, atividades físicas e culturais para seu desenvolvimento e socialização. Esses devem ser projetados levando em consideração as preferências e capacidades das crianças. As crianças capazes de expressar seus pontos de vista devem ser consultadas sobre a acessibilidade e a adequação das instalações de jogos e recreação. Crianças muito pequenas e algumas crianças com deficiência, incapazes de participar de processos consultivos formais devem receber oportunidades especiais para expressar seus desejos.

## **6. No local de trabalho**

116. As crianças que trabalham em idades inferiores do que o permitido pelas leis, e pelas Convenções da Organização Internacional do Trabalho nº 138 (1973) e 182 (1999), devem ser ouvidas em ambientes apropriados, a fim de entender suas opiniões sobre a situação e qual é seu melhor interesse. Elas devem ser incluídas no processo de busca por uma solução, a qual deve respeitar as restrições econômicas e sócio estruturais, bem como o contexto cultural em que essas crianças trabalham. As crianças também devem ser ouvidas quando são desenvolvidas políticas para eliminar as causas do trabalho infantil, em particular no que diz respeito à educação.

117. As crianças submetidas ao trabalho têm o direito de serem protegidas por leis contra a exploração, e devem ser ouvidas quando os locais e as condições de trabalho são examinados pelos inspetores que investigam a implementação das leis trabalhistas. As crianças e, se existirem, os representantes de associações de crianças trabalhadoras, devem ser ouvidos no momento de elaboração das leis trabalhistas, ou quando a aplicação destas leis é considerada e avaliada.

---

<sup>14</sup> Estados Partes devem se atentar para o Comentário Geral nº 8 do Comitê (2006) sobre os direitos da criança de proteção contra castigos corporais e outras formas cruéis ou degradantes de tratamento, o que explica as estratégias participativas para eliminar qualquer forma de punição física (CRC/C/GC/8).

## 7. Em situações de violência

118. A Convenção estabelece o direito da criança de ser protegida de qualquer forma de violência, e a responsabilidade dos Estados Partes em garantir esse direito a todas as crianças sem discriminação. O Comitê incentiva os Estados Partes a consultarem as crianças no desenvolvimento e implementação de medidas legislativas, políticas, educacionais e outras, para lidar com todas as formas de violência. É preciso prestar atenção especial para garantir que crianças marginalizadas e desfavorecidas, como crianças exploradas, crianças de rua ou crianças refugiadas, não sejam excluídas dos processos consultivos projetados para obter opiniões sobre a legislação e os processos políticos relevantes.

119. Nesse sentido, o Comitê acolhe as conclusões do Estudo do Secretário-Geral sobre Violência contra as Crianças e insta os Estados Partes a implementarem integralmente suas recomendações, incluindo a recomendação de fornecer espaço para que as crianças possam expressar livremente suas opiniões e que estas recebam a devida importância em todos os aspectos da prevenção, denúncia e monitoramento da violência contra elas.<sup>15</sup>

120. Grande parte da violência perpetrada contra crianças não é contestada, tanto porque certas formas de comportamento abusivo são entendidas por crianças como práticas aceitas quanto devido à falta de mecanismos de denúncia adequados às crianças. Por exemplo, elas não têm ninguém a quem possam relatar, com confiança e segurança, os maus-tratos sofridos, como punição corporal, mutilação genital ou casamento precoce, e nenhum canal para comunicar suas observações gerais aos responsáveis pela implementação de seus direitos. Assim, a inclusão efetiva de crianças em medidas de proteção exige que as crianças sejam informadas sobre o seu direito de serem ouvidas e crescerem livres de todas as formas de violência física e psicológica. Os Estados Partes devem obrigar as instituições infantis a estabelecerem fácil acesso a indivíduos ou organizações às quais podem se reportar em confiança e segurança, inclusive por meio de linhas telefônicas, e fornecer lugares onde as crianças possam contribuir com sua experiência e pontos de vista sobre o combate à violência contra crianças.

121. O Comitê também chama a atenção dos Estados Partes para a recomendação do Estudo do Secretário-Geral sobre Violência contra a Criança para apoiar e incentivar as organizações infantis e iniciativas lideradas por crianças para combater a violência e também as incluir na elaboração, estabelecimento e avaliação de programas e medidas antiviolência, para que as crianças possam desempenhar um papel fundamental em sua própria proteção.

## 8. No desenvolvimento de estratégias de prevenção

122. O Comitê observa que as vozes das crianças se tornaram cada vez mais uma força poderosa na prevenção de violações dos direitos da criança. Exemplos de boas práticas estão disponíveis, nos campos de prevenção da violência nas escolas, combate à exploração infantil por meio de trabalho extensivo e perigoso, prestação de serviços de saúde e educação a crianças de rua e no sistema de Justiça voltado ao público infante-juvenil. As crianças devem ser consultadas na formulação de legislação e política relacionadas a essas e outras áreas problemáticas, e envolvidas na elaboração, desenvolvimento e implementação de planos e programas relacionados.

## 9. Em procedimentos de imigração e asilo

123. As crianças que chegam a um país seguindo seus pais em busca de trabalho ou como refugiadas estão em uma situação particularmente vulnerável. Por esse motivo, é urgente implementar, plenamente, o direito de elas expressarem suas opiniões sobre todos os aspectos dos processos de imigração e asilo. No caso da migração, a criança deve ser ouvida sobre suas expectativas educacionais e condições de saúde, a fim de integrá-la à escola e aos serviços de saúde. No caso de um pedido de asilo, a criança também deve ter a oportunidade de apresentar suas razões que levaram ao pedido de asilo.

124. O Comitê enfatiza que essas crianças devem receber todas as informações relevantes, em seu próprio idioma, sobre seus direitos, os serviços disponíveis, incluindo os meios de comunicação e o processo de imigração e asilo, para que sua voz seja ouvida e para que receba o devido peso no processo. Um tutor ou conselheiro deve ser nomeado gratuitamente. As crianças que procuram asilo também podem precisar de um rastreamento familiar

<sup>15</sup> Cf. o relatório dos especialistas independentes dos estudos das Nações Unidas sobre violência contra crianças (A/61/299).

eficaz, além do recebimento de informações relevantes sobre a situação no país de origem para determinar seu melhor interesse. Pode ser necessária assistência particular para as crianças anteriormente envolvidas em conflitos armados para permitir que elas expressem suas necessidades. Além disso, é necessária atenção para garantir que as crianças apátridas sejam incluídas nos processos de tomada de decisão nos territórios em que residem.<sup>16</sup>

## 10. Em situações de emergência

125. O Comitê salienta que o direito consagrado no artigo 12 não cessa em situações de crise ou em consequência delas. Há um crescente corpo de evidências da contribuição significativa que as crianças são capazes de dar em situações de conflito; na resolução pós-conflito e em processos de reconstrução após emergências.<sup>17</sup> Assim, o Comitê enfatizou em sua recomendação após o dia da discussão geral, em 2008, que as crianças afetadas por emergências deveriam ser incentivadas e habilitadas a participar na análise de sua situação e perspectivas futuras. A participação de crianças as ajuda a recuperar o controle sobre suas vidas, contribui para a reabilitação, desenvolve habilidades organizacionais e fortalece o senso de identidade. No entanto, é necessário tomar cuidado para proteger as crianças da exposição a situações que possam ser traumáticas ou prejudiciais.

126. Dessa forma, o Comitê incentiva os Estados Partes a apoiar mecanismos que permitam às crianças, em especial os adolescentes, a desempenhar um papel ativo nos processos de reconstrução pós-emergência e processos de resolução pós-conflitos. Seus pontos de vista devem ser invocados na análise, projeto, implementação, monitoramento e avaliação de programas. Por exemplo, crianças em campos de refugiados podem ser incentivadas a contribuir com sua própria segurança e bem-estar por meio do estabelecimento de fóruns para crianças. É necessário dar apoio para permitir que as crianças estabeleçam esses fóruns, garantindo, ao mesmo tempo, que sua operação seja consistente com o melhor interesse de crianças e seu direito à proteção contra experiências prejudiciais.

## 11. Em âmbito nacional e internacional

127. Grande parte da oportunidade para a participação das crianças ocorre no nível da comunidade. O Comitê acolhe o crescente número de parlamentos locais da juventude, conselhos municipais de crianças e consultas *ad hoc*, nos quais as crianças podem expressar suas opiniões nos processos de tomada de decisão. No entanto, essas estruturas para participação representativa formal no governo local devem representar apenas uma das muitas abordagens para a implementação do artigo 12 no nível local, dado que permitem apenas que um número relativamente pequeno de crianças se envolva em suas comunidades locais. O horário de consultoria de políticos e funcionários, casa aberta e visitas a escolas e jardins de infância são fatores que criam oportunidades adicionais de comunicação.

128. As crianças devem ser apoiadas e incentivadas a formar e liderar suas próprias organizações e iniciativas, o que criará espaço para participação e representação significativas. Além disso, as crianças podem contribuir com suas perspectivas, por exemplo, no projeto de escolas, playgrounds, parques, instalações culturais e de lazer, bibliotecas públicas, instalações de saúde e sistemas de transporte local, a fim de garantir serviços mais adequados. Nos planos de desenvolvimento da comunidade, que exigem consulta pública, as opiniões de crianças devem ser explicitamente incluídas.

129. Entretanto, essas oportunidades de participação são estabelecidas em muitos países também nos níveis distrital, regional, estadual e nacional, onde parlamentos, conselhos e conferências de jovens oferecem fóruns para que as crianças apresentem seus pontos de vista para que se tornem conhecidos pelo público relevante. As ONGs e as organizações da sociedade civil desenvolveram práticas para apoiar as crianças, as quais salvaguardam a transparência da representação e combatem os riscos de manipulação ou tokenismo.

130. O Comitê congratula-se com as contribuições significativas do Unicef e das ONGs na promoção da conscientização sobre o direito de crianças a serem ouvidas e sua participação em todos os domínios de suas vidas, e incentiva-os a promover ainda mais a participação infantil em todos os assuntos que as afetam, inclusive no nível

<sup>16</sup> Cf. o comentário geral nº. 6 do Comitê (2005) sobre o tratamento de crianças desacompanhadas fora de seus países de origem (CRC/GC/2005/6).

<sup>17</sup> A participação das crianças e jovens em emergências: um guia para as agências de assistência - Unicef, Bangkok (2007).

comunitário, nacional ou internacional, além de facilitar o intercâmbio de boas práticas. As redes entre organizações lideradas por crianças devem ser ativamente incentivadas para aumentar as oportunidades de aprendizado compartilhado e as plataformas de ativismo coletivo.

131. No nível internacional, a participação de crianças nas Cúpulas Mundiais para Crianças, convocadas pela Assembleia Geral em 1990 e 2002, e o envolvimento das crianças nos processos de divulgação, direcionados ao Comitê dos Direitos da Criança, têm particular relevância. O Comitê recebe os relatórios escritos e informações orais adicionais enviadas por organizações infantis e representantes de crianças no processo de monitoramento da implementação dos direitos da criança pelos Estados Partes, e incentiva os Estados Partes e ONGs a apoiar as crianças a apresentarem seus pontos de vista ao Comitê.

#### **D. Requisitos básicos para a implementação do direito da criança de ser ouvida**

132. O Comitê insta os Estados Partes a evitar abordagens tokenistas, que limitam a expressão de pontos de vista de crianças, ou que permitam que as crianças sejam ouvidas, mas falham em dar o devido peso a suas opiniões. Enfatiza que a manipulação de crianças por adultos, colocando-as em situações onde lhes dizem o que podem dizer ou expondo as crianças a riscos de danos por meio da participação não são práticas éticas, e não podem ser entendidas como formas de implementação do artigo 12.

133. Para que a participação seja eficaz e significativa, ela precisa ser entendida como um processo, não como um evento pontual e individual. A experiência adquirida desde que a Convenção sobre os Direitos da Criança foi adotada, em 1989, levou a um amplo consenso sobre os requisitos básicos a serem alcançados para a implementação efetiva, ética e significativa do artigo 12. O Comitê recomenda que os Estados Partes integrem esses requisitos a todas as medidas legislativas, e de outros gêneros, para a aplicação do artigo 12.

134. Todos os processos em que uma criança ou um grupo de crianças são ouvidas e participam devem ser:

- (a) Transparentes e informativos - as crianças devem receber informações completas, acessíveis, sensíveis à diversidade e apropriadas à idade, sobre seus direitos de expressar livremente seus pontos de vista, sobre a necessidade de que estes recebam o devido peso, e como essa participação ocorrerá, considerando seu escopo, objetivo e potencial impacto;
- (b) Voluntários - as crianças nunca devem ser coagidas a expressar opiniões contra sua vontade e devem ser informadas de que podem interromper o envolvimento em qualquer estágio;
- (c) Respeitosos - as opiniões das crianças devem ser tratadas com respeito, e elas devem ter oportunidades para implementar ideias e atividades. Os adultos que trabalham com crianças devem reconhecer, respeitar e prover bons exemplos da participação de crianças, por exemplo, em suas contribuições no âmbito da família, escola, cultura e ambiente de trabalho. Eles também precisam entender o contexto socioeconômico, ambiental e cultural da vida das crianças. As pessoas e organizações que trabalham para e com crianças também devem respeitar as opiniões de crianças em relação à participação em eventos públicos;
- (d) Relevantes - as questões sobre as quais as crianças têm o direito de expressar seus pontos de vista devem ter relevância real para suas vidas e permitir que elas utilizem seus conhecimentos, talentos e habilidades. Além disso, é necessário criar espaço para permitir às crianças destacar e abordar os problemas que elas próprias identificam como relevantes e importantes;
- (e) Favoráveis à criança - os ambientes e os métodos de trabalho devem ser adaptados às capacidades das crianças. Devem ser disponibilizados tempo e recursos adequados para garantir que as crianças estejam adequadamente preparadas e tenham a confiança e a oportunidade de contribuir com seus pontos de vista. É preciso considerar o fato de que as crianças precisarão de diferentes níveis de apoio e formas de envolvimento, de acordo com a idade e as capacidades em desenvolvimento;
- (f) Inclusivos - a participação deve ser inclusiva, evitar os padrões existentes de discriminação e incentivar as oportunidades de envolvimento de crianças marginalizadas, incluindo meninas e meninos (ver também parágrafo



fo 88 acima). As crianças não são um grupo homogêneo e a participação precisa proporcionar igualdade de oportunidades para todos, sem discriminação por qualquer motivo. Os programas também precisam ser culturalmente sensíveis às crianças de todas as comunidades;

- (g) Baseados em prévio treinamento - os adultos precisam de preparação, habilidades e apoio para facilitar a participação de crianças de maneira eficaz. Eles precisam de treinamento, por exemplo, para desenvolver habilidades de escuta, para fomentar o trabalho em conjunto com as crianças e para desenvolver um engajamento eficaz das crianças de acordo com suas capacidades em evolução. As próprias crianças podem ser envolvidas como instrutores e facilitadores sobre como promover uma participação efetiva; é preciso que recebam adequada capacitação para fortalecer suas habilidades, por exemplo, conscientização da participação efetiva de seus direitos e treinamento na organização de reuniões, captação de recursos, relacionamento com a mídia, oratória e ativismo;
- (h) Seguros e sensíveis ao risco - em certas situações, a expressão de pontos de vista pode envolver riscos. Os adultos têm uma responsabilidade em relação às crianças com quem trabalham e devem tomar todas as precauções para minimizar o risco de violência, exploração ou qualquer outra consequência negativa de sua participação. As ações necessárias para fornecer proteção adequada incluirão o desenvolvimento de uma estratégia clara de proteção à criança que reconheça os riscos específicos enfrentados por alguns grupos de crianças e as barreiras extras que eles enfrentam para obter ajuda. As crianças devem estar cientes de seu direito de serem protegidas contra danos, e saber onde procurar ajuda, se necessário. O investimento no trabalho com famílias e comunidades é importante para construir uma compreensão do valor e das implicações da participação, e para minimizar os riscos aos quais as crianças podem ser expostas;
- (i) Responsáveis - um compromisso com o acompanhamento e a avaliação é essencial. Por exemplo, em qualquer processo de pesquisa ou consulta, as crianças devem ser informadas de como suas opiniões foram interpretadas e usadas e, quando necessário, devem ter a oportunidade de desafiar e influenciar a análise dos resultados. As crianças também têm direito a receber feedback claro sobre como sua participação influenciou em qualquer resultado. Sempre que apropriado, as crianças devem ter a oportunidade de participar de processos ou atividades de acompanhamento. O monitoramento e a avaliação da participação de crianças precisam ser realizados, sempre que possível, com as próprias crianças.

## **E. Conclusões**

135. O investimento na execução do direito da criança de ser ouvida em todos os assuntos que lhe interessam e para que suas opiniões sejam devidamente levadas em consideração é uma obrigação legal clara e imediata dos Estados Partes da Convenção. É o direito de toda criança, sem qualquer tipo de discriminação. A obtenção de oportunidades significativas para a implementação do artigo 12 exigirá o dismantelamento de barreiras legais, políticas, econômicas, sociais e culturais que atualmente impedem a oportunidade das crianças de serem ouvidas e de terem acesso à participação em todos os assuntos que as afetem. Requer-se uma preparação para desafiar suposições sobre as capacidades de crianças e incentivar o desenvolvimento de ambientes nos quais as crianças possam construir e demonstrar capacidades. Também é necessária a adoção de um compromisso com recursos e treinamento.

134. O cumprimento dessas obrigações representará um desafio para os Estados Partes. Mas é uma meta alcançável se as estratégias descritas neste comentário geral forem implementadas sistematicamente e se for construída uma cultura de respeito pelas crianças e por seus pontos de vista.